

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### TERMO DE CONTRATO Nº 43/2023

#### **CONTRATO DE ASSINATURA DA REVISTA ELETRÔNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A EMPRESA ÁBACO GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.**

#### **Contrato Administrativo nº. 43/2.023.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 44.563.575/0001/98, com sede à Rua Altino Arantes, nº 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, portador de Cédula de Identidade (RG) nº. 30.995.067-3 (SSP-SP) e do CPF/MF. sob nº. 247.927.178-17, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ÁBACO GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.501.066/0001-19, estabelecida na Al das Heliconias, nº 167, bairro Vivendas do Parque, na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, CEP 18.950-005, neste ato representado pelo senhor **JUDITE BELÉ**, brasileira, empresária, solteira, portador da cédula do CPF nº 542.547.100-97, residente e domiciliado, na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, independente de Processo Licitatório, tendo em vista que é dispensável, conforme dispõe o Artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95, Lei nº 6.648/98 e Lei n.º 9.854/99, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para realizar diagnóstico socioeconômico, técnico e intersetorial dos efeitos dos benefícios do Cadastro Único na economia, índice de vulnerabilidade municipal com indicadores sociais, treinamentos e capacitações específicas conforme dados apurados, análise situacional dos recursos federais X despesas da Secretaria de Assistência Social, orientando para sua correta aplicação com apresentação de dashboard analítico financeiro e cadastral, evitando assim perdas decorrentes do não cumprimento das Portarias vigentes e sua condicionalidade.

#### **1 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

1.1. Realização de estudo socioeconômico e projeções baseadas no levantamento das condições de vulnerabilidade social e econômica do município, a fim de compreender as demandas e necessidades das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

1.2. Capacitação da equipe para fortalecer a intersetorialidade e promover debates e reflexões sobre as ferramentas e mecanismos de gestão que contribuam para a articulação e integração dos diversos serviços, órgãos e instituições comprometidas com a efetivação dos direitos sociais. Ações integradas com as secretarias responsáveis, objetivando atender as famílias em situação de vulnerabilidade.

1.3. Treinamento e capacitação da equipe administrativa e financeira da Secretaria de Assistência Social para aplicação correta dos recursos nas atividades específicas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com interlocução constante nos setores de orçamento e finanças do município. Diagnóstico das aplicações dos recursos, visando aperfeiçoar a qualidade da gestão.

1.4. Aperfeiçoamento da gestão do Programa de Atenção Básica (PAB) e do Cadastro Único, destacando-se:

- a) Capacitação técnica gerencial do gestor e equipe;
- b) Aprimoramento nos processos de cadastramento;
- c) Planejamento, implementação e avaliação das ações voltadas para ampliação do acesso das famílias beneficiárias do aos serviços públicos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

d) Gerenciamento do acompanhamento das famílias inscritas no Cadastro Único, em especial as beneficiárias do PBF, revisando seus dados nos períodos estabelecidos;

### **1.5 JUSTIFICATIVA:**

Considerando a complexidade da gestão dos recursos federais e a importância da intersectorialidade para o sucesso da política municipal de assistência social, a Secretaria de Desenvolvimento Social tem como objetivo realizar um levantamento e gerenciamento das famílias e indivíduos que são usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Esse processo permitirá a integração entre as unidades assistenciais e o acesso aos dados, o que instrumentalizará a Secretaria para fortalecer a gestão e o trabalho social. Além disso, reconhecerá a responsabilidade compartilhada de toda a rede socioassistencial na implementação e consolidação do SUAS.

Vale destacar que, por meio de portarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e normas complementares, os municípios têm a obrigação de regular, controlar, avaliar e auditar seus vários fluxos de usuários e atendimentos no âmbito do SUAS. Assim, a contratação de suporte técnico se tornou fundamental para ampliar a gestão das ações e a aplicação dos recursos do SUAS, a fim de atender às diversas demandas elencadas e enfrentar esse desafio.

Nesse contexto, o município identificou a necessidade de avançar na gestão da intersectorialidade, objetivando o resgate de um programa de investimentos organizado e alinhado às diretrizes estabelecidas. Com isso, espera-se alcançar melhores resultados na promoção da assistência social, garantindo uma gestão mais eficiente e integrada, que atenda de forma mais eficaz as necessidades dos usuários do SUAS.

### **1.6 PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Todo o trabalho será desenvolvido no prazo de 90 dias a contar do dia subsequente à data da assinatura do contrato, que será de forma mista, presencial e online, após o processo de treinamento, reestruturação dos recursos, identificação das demandas, a empresa se comprometerá a acompanhar os índices e resultados para garantir que todo o trabalho realizado pela Secretaria de Assistência assegure resultados positivos nos índices de Gestão Decentralizada, com apresentação de relatórios dos indicadores.

### **1.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços/produtos, em quaisquer quantitativos, período ou localidade.

Considerar-se-ão parcelas de maior relevância a:

- a) Execução do diagnóstico socioeconômico;
- b) Gestão de aplicabilidade de recursos federais SUAS;
- c) Gestão de intersectorialidade e condicionalidades;
- d) Comprovação de evolução nos indicadores municipais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, e vigorará pelo **prazo de 90 (noventa) dias**.

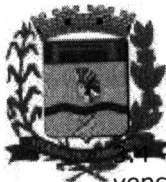
### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – Pelos serviços prestados objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em forma de pecúnia à importância de **R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais)**.

3.2 – A prestação de serviço será efetuada por valor fixo, ou seja, nenhum valor adicional além do estabelecido no item precedente (3.1) será pago.

3.2 – O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal ou através de depósito em conta bancária, até 30 (trinta) após a realização do serviço e apresentação da fatura/nota fiscal de serviços correspondentes, mediante aprovação e atestação do responsável.

3.3 - Em hipótese alguma poderá ser efetivado pagamento antecipado ou sem a existência da Atestação firmada pelo responsável pelo recebimento do objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Os serviços deverão ser executados pelo CONTRATADO, em conformidade com o descrito da cláusula primeira e solicitação da Contratante e implantados no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato.

4.2 – O contratado deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato.

4.3 – O CONTRATADO fica obrigado a efetuar, quando requisitado pela CONTRATANTE, o(s) todos atendimento(s) solicitados, sem qualquer ônus além do pactuado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ATESTAÇÃO**

5.1 – A CONTRATANTE através do agente responsável, na forma do Art. 67 do Estatuto Licitatório, efetuará a atestação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente à realização do serviço objeto deste ajuste.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO AJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1 – Não há no presente contrato, qualquer atualização de valores aos serviços contratados, durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

7.1 – O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de acordo com as determinações estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.2 – O CONTRATADO se responsabiliza pelos danos ou prejuízos que seus funcionários vierem a causar a CONTRATANTE, conforme constatado em averiguação conjunta entre as partes.

7.3 – O CONTRATADO fica único, exclusivo e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhista, fundiários, fiscais e outros decorrente da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privadas, federais, estaduais e municipais.

7.4 – O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a execução do presente contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas pelas legislações pertinentes, em especial a Lei Federal 8.666/93 e consolidações posteriores.

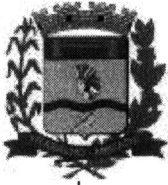
7.5 – O contratado deverá fornecer à contratante, suporte técnico, sempre que solicitado;

7.6 – A CONTRATANTE, por si e seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado se necessários, especialmente pela(s) dotação(ões):

Nº DA FICHA	NATUREZA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO
142	02.05.01. FMAS – SERVIÇOS SOCIAIS GERAIS	08.244.0006.2.067	05
183	02.05.03. FMAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0024.2.013	01
192	02.05.03. FMAS – CENTRO DE	08.244.0024.2.061	05



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
----------------------------------	--	--

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo parágrafo 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e consolidações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE

10.1 - O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA

11.1 - Se qualquer das partes contratantes, sem benefícios da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Ocorrendo atraso injustificado na execução deste contrato, o CONTRATADO ficará sujeita, a partir do descumprimento da obrigação, à aplicação de **multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, incidente sobre o valor global do objeto contratado, no período que perdurar o atraso; sendo também facultada a CONTRATANTE a **rescisão unilateral** da avença, com as devidas cominações legais, após o 10º (décimo) dia de atraso.

12.2 - Pela inexecução do objeto ajustado, a CONTRATANTE poderá **garantida a prévia defesa**, aplicar ao CONTRATADO seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto contratado, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **2 (dois)** anos; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.

12.3 - A sanção prevista na alínea "b" do item 8.1 poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista na alínea "c" daquele dispositivo, **facultada a defesa prévia do contratado**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

12.4 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste contrato.

12.5 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a qual a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

13.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato a **valor global de R\$ R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil e novecentos e oitenta reais)** para todos os legais e jurídicos efeitos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

14.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a execução do presente contrato todas as condições e qualificações exigidas no procedimento que deu causa a este instrumento, quer em relação aos serviços técnicos.

14.2 - A CONTRATADA se responsabiliza por todos os serviços que prestar e inerentes a suas qualificações profissionais e técnicas de acordo com as legislações e demais normas vigente, incluindo a denominada responsabilidade civil.

14.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste ajuste, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

14.4 - A CONTRATANTE pó si e ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES À LEGISLAÇÃO**

15.1 - As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitos às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas leis nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95, nº 9.648/98 e Lei nº 9.854/99, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, social ou qualquer outra que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

16.1 - As partes elegem o foro da comarca de CHAVANTES-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

16.2 - E, por assim estarem justos e contratados depois de lidos e achado conforme em todos os seus termos, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Prefeitura Municipal de Chavantes (SP), 05 de julho de 2.023.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito

Documento assinado digitalmente

gov.br

JUDITE BELE  
Data: 05/07/2023 12:39:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

**ÁBACO GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA**  
**JUDIDE BELÉ**  
Procuradora

### **TESTEMUNHAS:**

Prof.ª Orinda Negriseli

Nome:  
R.G. nº. 46.986.007-8

Vanessa T. da Silva

Nome:  
R.G. nº. 469824001



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**CONTRATADO:** ÁBACO GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°:** 043/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar diagnóstico socioeconômico, técnico e intersetorial dos efeitos dos benefícios do Cadastro Único na economia, índice de vulnerabilidade municipal com indicadores sociais, treinamentos e capacitações específicas conforme dados apurados, análise situacional dos recursos federais X despesas da Secretaria de Assistência Social, orientando para sua correta aplicação com apresentação de dashboard analítico financeiro e cadastral, evitando assim perdas decorrentes do não cumprimento das Portarias vigentes e sua condicionalidade.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: Dr. Mauro Antônio de Souza Junior / OAB/SP n° 435.623 / [juridico@chavantes.sp.gov.br](mailto:juridico@chavantes.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Chavantes, 05 de julho de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 247.927.178-17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 247.927.178-17

Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 247.927.178-17

Assinatura: 

**Pela CONTRATADA:**

Nome: JUDITE BELÉ

Cargo: Empresária

CPF: 542.547.100-97

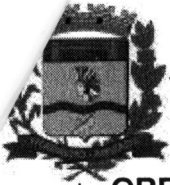
Documento assinado digitalmente

**gov.br**

JUDITE BELE  
Data: 05/07/2023 12:37:26-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Rogerio José Murari da Cunha

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 100.577.098-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Regiene Mendes

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 291.320.228-40

Assinatura: \_\_\_\_\_



